## PORTARIA IBAMA Nº 46, DE 31 DE MAIO DE 1996

## D.O.U de 10-06-1996

O Presidente do instituto Brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis –IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, da estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o artigo 83, Inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM nº 45 de 16 de agosto de 1989 e em atendimento ao disposto do Artigo 6º do decreto nº 97034, de 10 de abril de 1989 e também no artigo 17 de Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com nova redação dada pelo Artigo 1º inciso IX nº II da Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, bem como o que será contido no processo nº 3.47/95-AC, resolve:

Artigo 1º - Alterar o Artigo 1º da Portaria Ibama nº 032/95 que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º Ficam obrigadas ao cadastramento no IBAMA as pessoas físicas e jurídicas que importem, produzam ou comercializem a substância mercúrio metálico.
- § 1° Para efeito desta Portaria as categorias e suas conceituações são as seguintes:

IMPORTADOR: aquele que adquire do exterior, a substância mercúrio metálico;

PRODUTOR: aquele que se dedica à obtenção, através de métodos próprios, do mercúrio metálico nas especificações técnicas padronizadas para sua utilização;

COMERCIANTE - a pessoa jurídica, matriz e/ou filial, que se dedica à venda e/ou revenda do mercúrio metálico.

§ 2º - O cadastramento deverá vincular-se a tantas categorias quantas se fizerem necessárias de forma a caracterizar adequadamente as atividades do requerente."

Artigo 2° - Alterar o Art. 6°, Item a, da Portaria IBAMA n° 32/95 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

- a) REGISTRO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO POR CADA CATEGORIA:
- b) .....

§ 1° ....

§ 2 ...."

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo de Souza Martins